



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0221/2023

Dispõe sobre a proibição da comercialização de medicamentos denominados "anticio" para as espécies que especifica.

Autor: Deputado Delegado Egídio

Relator: Deputado Carlos Humberto

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do de autoria do Deputado Delegado Egídio, autuado sob o nº 0221/2023, que dispõe sobre a proibição da comercialização de medicamentos denominados "anticio" para as espécies que especifica

A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 04 de julho de 2023 da 20ª Legislatura e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator designado que, inicialmente, postulou diligência externa ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e à Casa Civil, para, por meio desta, encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde para colher manifestação.

Retornando os autos, com manifestações favoráveis, a proposta foi devolvida à manifestação do relator na CCJ, que emitiu relatório e voto pela admissibilidade da matéria, que foi aprovado pela unanimidade do colegiado.

Ato contínuo a matéria foi encaminhada a Comissão de Finanças e Tributação, onde, de igual forma, restou aprovada por unanimidade.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81.* da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que os **objetivos perseguidos pelo projeto de lei em análise, que basicamente concentram-se em vedar a comercialização e o uso de medicamentos "anticio" para espécies caninas e felinas domésticas ou domesticadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.**

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 81.º, 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0221/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 27/06/2024, às 15:50.
